



INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL
CNPJ nº 13.161.126/0001-90
Rua Paulino Manoel da Silva, nº 167, Bairro Rio Caveiras,
CEP 88.161-807, Biguaçu-SC

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Sede

Art. 1º - Com o nome de **INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL**, constituída por tempo indeterminado e com número ilimitado de associados, é uma entidade privada sem fins lucrativos, de caráter assistencial que reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL, doravante nesse Estatuto designado por suas siglas "Instituto Aminc", foi fundado em 23 de maio de 2010, com registro no Cartório de Registro Civil das pessoas jurídicas e de títulos do município e comarca de Biguaçu-SC, por tempo indeterminado com sede administrativa à Rua Paulino Manoel da Silva, nº 167, Bairro Rio Caveiras, CEP 88.161-807, Biguaçu-SC".

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º - O Instituto AMINC tem por objeto social promover de forma gratuita e permanente ações plurais sociassistenciais, de educação e de saúde, junto à sociedade, desenvolvendo os seguintes programas e projetos múltiplos, objetivando o bem comum:

I – criar e manter espaços que possibilitem o acolhimento institucional na modalidade de abrigo de baixa, média e alta complexidade à:

- a) Indivíduos que vivem em estado de extrema pobreza e/ou situação de rua;





- b) Crianças e adolescentes vítimas de violência, em situação de risco, de vulnerabilidade, de abandono e ou/ dependência química;
- c) Idosos em situação de abandono e/ou com vínculos familiares rompidos;

II- Atuar na prevenção à dependência de substâncias psicoativas, bem como acolhimento e recuperação de dependentes químicos;

III- Atuar na execução de políticas que facilitem o acesso à saúde implementando programas de prevenção, saúde da família, saneamento básico e controle de endemias à população necessitada, adotando, dentre outras, as seguintes medidas:

- a) Disponibilização de profissionais qualificados na área da saúde para atendimentos em áreas de localização de minorias, como comunidades carentes, aldeias indígenas, quilombolas, em todo o território nacional;
- b) Implementação de projetos de combate à desnutrição infantil, campanhas de vacinação, prevenção de doenças, saúde bucal, dentre outros;
- c) Implementação de projetos de saneamento básico e desenvolvimento sustentável à populações menos favorecidas.

IV- Promoção da saúde, inclusive de forma complementar, podendo implantar e gerir serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde de baixa, média e alta complexidade;

V- Promoção da saúde primária, secundária e terciária, inclusive em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil, visando principalmente garantir a universalidade e as oportunidades de acesso a saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão.

VI- Promover a prevenção em saúde por intermédio de atividades voltadas para a redução de risco à saúde, nas áreas de:





- a) Nutrição e alimentação saudável;
- b) Prática corporal ou atividade física;
- c) Prevenção e controle do tabagismo;
- d) Prevenção ao câncer, ao vírus da imunodeficiência humana (HIV), às hepatites virais, à tuberculose, à hanseníase, à malária e à dengue;
- e) Redução da mortalidade por acidentes de trânsito;
- f) Prevenção da violência;
- g) Redução da mortalidade nos diversos ciclos de vida

VII- Promover ações socioassistenciais às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

VIII- Promover a educação de crianças, jovens e adultos tanto na área da alfabetização, quanto na capacitação profissional, objetivando a inserção do indivíduo no mercado de trabalho;

IX- Promover o voluntariado, criação de estágios e colocação no mercado de trabalho;

X- Preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável;

XI- Promover os direitos das pessoas com deficiência, da mulher e da criança, combatendo todo tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

XII- Promover através de projetos sociais o fornecimento de alimentação saudável a pessoas de baixa renda;

XIII- Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.





XIV- Prestar serviço especializado em abordagem social, de forma ininterrupta, para pessoas em situação de rua, que utilizam os espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência e em espaços privados.

XV- Participar via termo de parceria e/ou colaboração da Rede de Atenção Psicossocial, cuja finalidade é a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)."

Art. 4º - O Instituto AMINC, na consecução de seus objetivos, atenderá os seguintes fundamentos:

- a) Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- b) Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários de assistência social, sem qualquer discriminação de usuário, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas à distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- c) Aplicar subvenção recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 5º - No sentido de alcançar seus objetivos, o Instituto AMINC, poderá:

- I. Celebrar convênios, acordos, contratos, e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. Promover seminários, simpósios e debates sobre temas relacionadas à sua área de atuação;
- III. Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV. Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V. Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI. Organizar eventos sociais, sendo que os recursos arrecadados





serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO III

Da arrecadação de Patrimônio

Art. 6º - O Patrimônio do Instituto é constituído de bens móveis, imóveis e outros compatíveis com sua natureza e missão.

Art. 7º - Constituem recursos financeiros do Instituto AMINC:

- I. Mensalidades recebidas dos associados;
- II. Ofertas, doações, legados e contribuições de terceiros;
- III. Auxílios, doações, convênios e subvenções dos poderes públicos;
- IV. Promoções e campanhas financeiras;
- V. Rendas próprias, extraordinárias e eventuais;
- VI. Captação de recursos;
- VII. Termos de Colaboração ou Contratos de gestão em parcerias com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;
- VIII. Convênios com Empresas, igrejas e Clínicas;
- IX. Doações;
- X. Promoções;
- XI. Outros meios deliberados em Assembleia;
- XII. Por recursos nacionais ou internacionais oriundas de instituições congêneres.

Parágrafo Único – Os recursos serão sempre aplicados nos objetivos do Instituto no Território nacional.

Art. 8º - Os associados não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ele contraídas, bem como, reciprocamente, O Instituto não responde por obrigações assumidas por seus associados.





CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 9º - O Instituto AMINC é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. **FUNDADORES** — são assim denominados os associados que subscrevam à Ata de constituição da entidade;
- II. **EFETIVOS** — são denominados associados efetivos, as pessoas civilmente capazes, que contribuem com valor financeiro mínimo definido pela Diretoria e/ou prestando serviços voluntários nos projetos sociais;
- III. **CONTRIBUINTES OU MANTENEDORES** — são todos que contribuem regularmente para a **ASSOCIAÇÃO** com valor financeiro ou com trabalhos prestados definidos pela Diretoria, sem distinção de raça, sexo, profissão, nacionalidade, credo religioso ou convicção política, conforme deliberação em assembleia;
- IV. **BENEMÉRITOS** — são assim considerados os associados que prestarem relevantes serviços ao Instituto após a aprovação e deliberação em Assembleia;

§ 1º - A concessão de benemerência dependerá do voto favorável de 2/3 da diretoria em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - A condição de associado é adquirida mediante o registro formal, aprovado pela Diretoria.

§ 3º - Para ser admitido associado efetivo é necessária a indicação à Assembleia Geral por dois associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 4º - São considerados associados contribuintes ou mantenedores, sem qualquer outro vínculo com a entidade, as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem regularmente, com valores para obras sociais do Instituto, não podendo votar e serem votados.

Art. 10º - Perderá a condição de associado do Instituto aquele que solicitar desligamento ou for excluído, por decisão da Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- I. Deixar de cumprir os deveres neste Estatuto;
- II. Causar prejuízos à imagem do Instituto assim considerando nome e o conceito perante a comunidade;





- III. Causar prejuízos ao patrimônio da entidade;
- IV. Deixar – o sócio efetivo – de contribuir com suas mensalidades durante 03 (três) meses consecutivos;
- V. Subverter os propósitos adotados neste Estatuto.

§ 1º - A exclusão do associado será feita em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, quando reconhecer a existência de motivos graves, mediante o voto da maioria absoluta dos presentes, sendo assegurado ao acusado a ampla defesa e o contraditório.

§ 2º - Sob qualquer alegação, nenhum direito poderá ser reivindicado por aquele que deixar de ser associado do Instituto.

§ 3º - O associado fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá seu título, podendo retornar ao quadro social do Instituto, quando lhe convier.

§ 4º - O associado colaborador ou contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o ART. 9º, §4º deste Estatuto.

CAPITULO V

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 11 – São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- II. Propor a criação e participar das comissões e trabalhos ou departamentos instituídos pela Diretoria, mediante aprovação da Assembleia Geral;
- III. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente;
- IV. Exercer cargos e funções eletivas nos órgãos da administração do Instituto;
- V. Desligar-se a qualquer tempo do Instituto, mediante comunicação por escrito.





Parágrafo Único – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 – São deveres dos associados:

- I. Contribuir financeiramente e/ou prestar serviços regulares voluntários;
- II. Comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocado;
- III. Zelar pelos interesses do Instituto cooperando para o seu maior prestígio;
- IV. Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da associação.

CAPÍTULO VI

Da Administração

Art. 13 – São órgãos da administração do Instituto AMINC;

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho da Administração.

§ 1º - O Instituto não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, exceto aqueles que exerçam função compatível com sua formação intelectual em prol de projetos do Instituto, via contratação celetista no cargo que lhe for proposto.

§ 2º - O Instituto não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

CAPÍTULO VII

Da Assembleia Geral



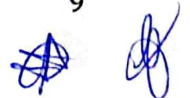


Art. 14 – A Assembleia Geral é órgão de deliberação do Instituto e será constituída pelos associados fundadores e efetivos. Seu poder é soberano, devendo ser presidida pelo presidente, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I. Discutir e aprovar o Estatuto e o Regimento Interno do Instituto e suas modificações;
- II. Eleger, em sessão ordinária os membros do Conselho Fiscal, Conselho da Administração e da Diretoria Executiva, com base em parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- III. Aprovar os relatórios e prestação de contas da diretoria executiva, com base em parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- IV. Aprovar as despesas ordinárias e extraordinárias previstas nos orçamentos dos planos de metas e plurianual do Instituto, com base em parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- V. Cassar mandatos dos membros eletivos do Conselho Fiscal, e da Diretoria Executiva, a por falta de exaço no cumprimento do dever, por atentado contra este estatuto e ou/ disposições do Regimento Interno;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção do Instituto AMINC;
- VIII. Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse do Instituto AMINC;
- IX. Admitir e desligar associados;

Art. 15. A Assembleia Geral reunir-se-á por convocação de seu presidente, feita com antecedência de 15 (quinze) dias, ordinariamente, uma vez por ano, para:

- I – Deliberar sobre o Plano de Metas Anual e/ou Plurianual do Instituto e sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- II – Discutir e homologar as contas do balanço patrimonial, aprovado pelo Conselho Fiscal.
- III – proceder bianalmente pela eleição dos membros da Diretoria





Executiva.

§1º Extraordinariamente, sempre que necessário convocada pela Comissão Executiva, Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais.

§2º A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação, mediante a presença de 50% (cinquenta por cento) do quadro social com direito a voto. Em não havendo quórum, os trabalhos serão reabertos em segunda e última convocação, trinta minutos após o horário estipulado, com qualquer número de presentes.

Art.16. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado a sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares e outros meios de comunicação.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral Extraordinária para a reforma do Estatuto Social ou destituição de membros da Diretoria, Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, será necessária aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos válidos.

CAPÍTULO VIII

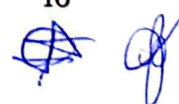
Da Diretoria Executiva

Art. 17. A administração do Instituto AMINC, será exercida por uma Diretoria Executiva composta de: Presidente, Vice-presidente, primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro.

§ 1º - Todos os cargos da diretoria serão exercidos por associados efetivos;

§ 2º - Os integrantes das Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 02(dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 18. A Diretoria poderá instituir serviços julgados necessários, designando seus titulares, os quais poderão ser remunerados pelo Instituto.





Parágrafo Único: Os cargos de Diretoria exercidos de acordo com o artigo 19 §1º não serão remunerados. Caso algum membro da Diretoria venha a exercer cargos técnicos, poderá este ser remunerado, desde que cumprindo integralmente a jornada de trabalho devida do cargo e com salário nunca superior ao compatível com o mercado local.

Art. 19. O quórum para reunião da Diretoria será de no mínimo 04(quatro) de seus membros.

Art. 20. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
- II. Representar legalmente o Instituto;
- III. Assinar as atas da Assembleia Geral;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro ou mediante procuração a ele outorgada;
- V. Apresentar à Assembleia Geral relatório periódico e anual das atividades do Instituto;
- VI. Propor projetos e programas;
- VII. Firmar contratos de obras, de serviços e de pessoal;
- VIII. Firmar acordos e convênios com entidades de direito público ou privado;
- IX. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias à execução das atividades do Instituto;
- X. Submeter À Assembleia Geral a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e audiências e exercer as prerrogativas deste;
- II. Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

a) Lavrar e assinar as atas da Assembleia Geral e reuniões de Diretoria;





b) Manter em ordem os arquivos, livros e cadastros dos associados do Instituto.

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

- I. Sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências, bem como auxiliá-lo em suas atribuições.

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Receber e estruturar as contribuições financeiras ao Instituto.
- II. Fazer os pagamentos autorizados;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Presidente ou mediante procuração por este outorgada;
- IV. Preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, por intermédio do Conselho Fiscal.

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro, na execução de seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Instituto AMINC elegerá, bienalmente em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal constituído de 03(três) membros suplentes, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- II. Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III. Examinar periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas do Instituto, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;





- IV. Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Fiscal deverão pertencer ao quadro de associados efetivos, contribuintes ou mantenedores.

CAPÍTULO X

Do Conselho da Administração

Art. 27. O Conselho da Administração, como órgão de deliberação superior do Instituto AMINC, respeitará a seguinte formação:

- I – 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público;
- II – 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil;
- III – até 10% de membros eleitos dentre os membros e associados;
- IV – 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V – até 10% de membros indicados pelos empregados da Entidade;

§1º. Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução;

§2º. Os membros eleitos para compor o Conselho da Administração não podem ser cônjuges, companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito; Governador, Vice-Governador; Presidente da República; Vice- Presidente, ou secretários de Estado ou Município, Subsecretários de Estado ou Municípios, Senadores, bem como Ministros de Estado, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores; Conselheiros dos Tribunais de Contas da União; dos Estados, Municípios, das Agências Reguladoras, e de membros de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta;

§3º. Os membros do Conselho não receberão nenhuma remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem ao Instituto, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participem e a remuneração celetista do componente representante dos empregados da instituição.

§4º. Os membros do Conselho de Administração eleitos ou indicados para integrar a diretoria, devem antes renunciar.

§5º. O Diretor Presidente do Instituto AMINC participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.





§6º. O Conselho da Administração se reunirá, ordinariamente, três vezes ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor Presidente do Instituto AMINC, ou por requerimento de 2/3 dos seus integrantes.

§7º. Os representantes da sociedade civil e do Poder Público no Conselho de Administração serão escolhidos no âmbito da comunidade beneficiária dos serviços prestados pela Organização Social e atenderão aos requisitos de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

Art. 28. O Conselho da Administração elegerá um presidente, dentre seus membros, que terá atribuição específica de convocar as reuniões, bem como presidi-las.

Art. 29. Para atendimento de legislação de ente federado que disponha de Conselho de Administração com estrutura diferenciada da disposta neste estatuto, o Instituto Aminc poderá constituir Conselho de Administração específico, ainda com composição e competência distintas de outros que possua, para exercer atribuições referentes aos contratos de gestão ou termos de colaboração celebrados ou que pretende celebrar.

Parágrafo único: A deliberação que instituir o Conselho de Administração específico deverá constar em ata de Assembleia Geral Extraordinária.

Art.30. Constituem atribuições privativas do Conselho de Administração:

I – Fixar o âmbito de atuação e diretrizes do Instituto AMINC, a consecução dos seus objetivos;

II – Aprovar propostas de contratos de gestão ou termos de colaboração e demais convênios administrativos a serem celebrados pelo Instituto AMINC;

III – Aprovar proposta de orçamento e programa de orçamentos do Instituto AMINC;

IV – Designar ou dispensar membros da diretoria Executiva;

V – Aprovar e dispor em Assembleia Geral sobre a alteração do Estatuto e a extinção da entidade por maioria de 2/3 dos seus membros;

VI – Aprovar o regimento interno do Instituto AMINC, apresentado pela Diretoria, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII – Aprovar e encaminhar ao órgão superior da execução dos contratos com a Administração Pública, os relatórios gerenciais e de atividade, elaborados



14



INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL
CNPJ nº 13.161.126/0001-90
Rua Paulino Manoel da Silva, nº 167, Bairro Rio Caveiras,
CEP 88.161-807, Biguaçu-SC

pela Diretoria;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas nos contratos com a Administração Pública e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do Instituto AMINC, com auxílio de auditoria externo, caso necessário;

IX – Convocar a Diretoria, sempre que necessário.

CAPÍTULO XI

Dos bens e da Prestação de Contas

Art. 31. Para fins de transparência, o Instituto AMINC publicará anualmente nos diários oficiais nas esferas do Poder Público que mantiver contratos de gestão, ou termos de colaboração, os relatórios financeiros e de execução dos referidos instrumentos.

Parágrafo único. Fica estabelecido nesses casos, conforme a legislação vigente, a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação e que tenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social- CEBAS, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Art. 32. No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, devendo possuir também certificado de entidade beneficente de assistência social, observando o parágrafo único do art. 31 deste Estatuto.

Art. 33. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação de organização social, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, devendo possuir também certificado de entidade beneficente de assistência social, nos termos do parágrafo único do art. 31 conforme for o caso.





Art. 34. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de contratos e termos de parceria com a Administração Pública, conforme previsto em regulamento;

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO

Das Disposições Finais

Art. 35. O Instituto AMINC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, após disposição de 2/3 dos membros do Conselho da Administração, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, desde que com a concordância de 100% (cem por cento) dos seus membros.

Art. 36. O Instituto AMINC, na consecução de suas finalidades, adotará de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, ornamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades, ficando o Conselho da Administração responsável pelas avaliações e a Diretoria Executiva pela definição dos Planos de Ação Anuais e Relatório de Atividades.

Art. 37. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.





INSTITUTO AMOR INCONDICIONAL
CNPJ nº 13.161.126/0001-90
Rua Paulino Manoel da Silva, nº 167, Bairro Rio Caveiras,
CEP 88.161-807, Biguaçu-SC

Biguaçu/SC 16 de fevereiro de 2024.

LUIZ CARLOS ADALBERTO
Presidente

ELOINE PILEGI PAREJA
OAB/MS 67700-B



MARIA NATÁLIA DA SILVA
Sidnei Correa da Silva Junior
Fabiana Rocha da Silva
Ofício do Registro Civil, Títulos, Documentos,
Pessoas Jurídicas e Outros Papéis,
Biguaçu - Santa Catarina

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E OUTROS PAPÉIS BIGUAÇU - SC

16ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003719	Data: 20/02/2024	Livro: 0012	Folha: 136
Registro: 002209	Data: 29/11/2019	Livro: A-013	Folha: 057

Qualidade: Integral | Natureza: Averbação da Ata da Assembleia
Extrordinária para Alteração do Estatuto-14/02/2024.

Apresentante: LUIZ CARLOS ADALBERTO

Emolumentos: Averbação: R\$ 113,24, FRJ: R\$ 31,46, Arquivamento: R\$ 26,16,
ISS: R\$ 6,92 - Total R\$ 176,77 - Recibo nº: 118781

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GVX17816-UBSN
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Biguaçu - 20 de fevereiro de 2024

MARIA NATÁLIA DA SILVA - Oficial

